



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAQUINÉ  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI Nº 1.057, de 03 de setembro de 2012.

“REGULAMENTA O PROCESSO DE AVALIAÇÃO PERIÓDICA DE DESEMPENHO E DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS DE PROMOÇÃO NA CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE MAQUINÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**ALCIDES SCUSSEL**, Prefeito Municipal de Maquiné, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** - A avaliação periódica de desempenho por merecimento previsto no § 3º, do artigo 13 e art. 14 da Lei Municipal nº 1.009, de 20 de janeiro de 2012– Plano de Carreira do Magistério Público Municipal de Maquiné, processar-se-á em conformidade com as normas estabelecidas nesta Lei.

**Art. 2º** - Promoção é a passagem do servidor integrante do Quadro do Magistério para a classe imediatamente superior da que estiver enquadrado, mediante aprovação em processo de avaliação de desempenho que levará em consideração as atividades docentes e técnico-administrativas, atualização e aperfeiçoamento.

**Art. 3º** - Não concorrem à promoção por merecimento:

I – Os Membros do Magistério Público Municipal que não atendam aos requisitos previstos nos artigos 14 e 15 da Lei Municipal nº 1.009/12.

II – Aquele que não obtiver 70% (setenta por cento) da pontuação máxima na avaliação.

TÍTULO II

DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

**Art. 4º** - Para a avaliação serão constituídas as Comissões de Avaliação da seguinte forma, conforme previsto no art. 17, da Lei 1.009/12:

I- A Comissão de avaliação de cada estabelecimento de ensino:

- a) O Secretário Municipal de Educação ou seu representante legal.
- b) 01 membro do Magistério Público Municipal representante da Educação Infantil ou do Ensino Fundamental onde atua o Professor avaliado.
- c) O Diretor do Estabelecimento de Ensino onde atua o Professor avaliado.
- d) 01 representante do Núcleo Pedagógico da SMED.



- e) 01 representante da Secretaria Municipal de Administração.

II - Constituirá a Comissão de Avaliação Central:

- a) O Secretário Municipal de Educação ou seu representante legal.  
b) 01 representante do Núcleo Pedagógico da SMED.  
c) 01 representante da Secretaria Municipal de Administração.  
d) 01 membro do Magistério Público Municipal representante da Educação Infantil e um do Ensino Fundamental.

III – Os Membros do Magistério Público Municipal que compõem a Comissão Central, serão avaliados pelos demais membros da mesma, pertencentes ao Quadro do Magistério Municipal e pelo titular do Órgão Municipal de Educação.

IV – Os diretores, vice-diretores, supervisores e orientadores educacionais das escolas municipais serão avaliados pela Comissão Central e pelo titular do Órgão Municipal de Educação.

V – Os Profissionais da Educação atuando na Secretaria Municipal de Educação, serão avaliados pela Comissão Central e pelo titular do Órgão Municipal de Educação.

VI – Os Profissionais da Educação atuando na função de Secretário (a) Municipal de Educação, serão avaliados pela Comissão Central e pelo Prefeito Municipal.

VII – Os professores cedidos serão avaliados pela Comissão Central e pelo titular do Órgão Municipal de Educação, sendo solicitadas informações do órgão em que está lotado o professor.

**Art. 5º** - Para a avaliação do desempenho do membro do magistério Municipal objetivando a sua classificação, serão considerados os títulos obtidos até a data prevista em edital obtidos dentro do interstício mínimo previsto pela Lei.

**Parágrafo Único** – No decorrer do período de avaliação o membro do magistério será avaliado a contar da data de início de contagem do interstício de tempo previsto para a promoção por classe definido no Plano de Carreira do Magistério.

**Art. 6º** - Os Membros do Magistério Público Municipal que se encontram em acumulação de cargos deverão ser avaliados em cada um deles.

**Art. 7º** – Após a avaliação feita pela Comissão da Escola, o Membro do Magistério Público Municipal deverá tomar conhecimento de sua avaliação, conforme o Art. 19 do Plano de Carreira do Magistério Municipal.

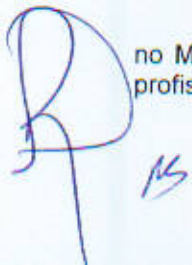
**Art. 8º** – O Membro do Magistério Público Municipal, discordando da sua avaliação, deverá se manifestar por escrito e recorrer via protocolo, enviando esta solicitação para Comissão Central.

**Art. 9º** – A Comissão Central após receber o recurso, se pronunciará no prazo de 10 dias, a contar da data do recebimento do protocolo.

### TITULO III

#### DA PONTUAÇÃO NA AVALIAÇÃO

**Art. 10** - A pontuação máxima será de 8 (oito) pontos por questões podendo alcançar no Máximo 120 pontos assim distribuídos: em cada questão há quatro alternativas para avaliar o profissional de educação, segundo os seus respectivos critérios.





a. Sempre → .....	08 (oito) pontos
b. Muitas vezes → .....	05 (cinco) pontos
c. Algumas vezes → .....	03 (três) pontos
d. Difícilmente → .....	01 (um) ponto

Parágrafo único. - Para concorrer à promoção no período, o Membro do Magistério Público Municipal deverá atingir 70% da pontuação.

**Art. 11** - Fará parte integrante do presente Projeto de Lei o Anexo I "Planilha de Pontuação" que definem os itens avaliados nas atribuições de procedimentos, com as respectivas pontuações e pesos.

#### TÍTULO IV DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO

**Art. 12** - O processo de avaliação será realizado mediante edital de convocação que irá relacionar os requerimentos protocolados que serão objeto de análise das comissões de avaliação.

**Art. 13** - A organização dos processos de avaliação ficará a cargo da Comissão Central, que baixará edital regulamentando os procedimentos a serem adotados.

**Art. 14** - Os membros do magistério que preencherem todos os requisitos previstos na Lei 1.009/12 e alcançarem a pontuação mínima necessária no processo avaliação por desempenho determinado por esta lei serão automaticamente promovidos a contar do primeiro mês subsequente ao protocolo do requerimento.

§ 1º - Na hipótese do membro do magistério não alcançar a pontuação mínima necessária o mesmo somente poderá se submeter a novo processo de avaliação decorrido 1 (um) ano da decisão final da Comissão de Avaliação.

§ 2º - Neste caso a Comissão de Avaliação somente analisará o preenchimento dos requisitos que não alcançaram a pontuação mínima exigida pela lei durante o período determinado no parágrafo anterior.

§ 3º - A contagem de tempo de serviço e demais requisitos exigidos pela lei somente começarão a ser computados a partir da data do deferimento da promoção do membro do magistério.

#### TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 15** - Todos atuais membros do magistério público municipal serão submetidos ao processo de avaliação de desempenho previsto nesta Lei, inclusive para a promoção que está em curso.

**Art. 16** - O atual profissional da educação concursado e habilitado em curso de ensino médio modalidade normal e/ou adicional pertencente ao quadro especial em extinção está excluído do processo de promoção previsto nesta Lei, salvo quando ingressar no quadro do magistério mediante habilitação específica em curso superior na área da educação.

**Art. 17**- Os professores contratados e estabilizados de acordo com o art. 19 das Disposições Transitórias da Constituição Federal, sem concurso público, atuantes no Magistério Público Municipal continuarão a integrar quadro de empregos em extinção e estão excluídos do processo de promoção previsto nesta Lei, salvo se lograrem aprovação em concurso público com habilitação em curso superior na área da educação.


**Art. 18** – O Poder Executivo Municipal poderá baixar se necessário, mediante Decreto, normas complementares para a aplicação desta Lei.

**Art. 19** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MAQUINÉ, em 03 de setembro de 2012.

  
**ALCIDES SCUSSEL**  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

  
**Renata Daniana Cherutti Sant'Ana**  
Secretária de Administração



**ANEXO I**

**PLANILHA DE PONTUAÇÃO DA PROMOÇÃO DOS  
PROFESSORES MUNICIPAIS**

**I- IDENTIFICAÇÃO**

NOME
DATA DE NASCIMENTO:        /        /
ENDEREÇO:
FONE:
MATRÍCULA:                                  FUNÇÃO:                                  NÍVEL:
INGRESSO NO MAGISTÉRIO MUNICIPAL:
CARGO: PROFESSOR CLASSE:
REGIME DE TRABALHO:
TITULAÇÃO:
PERÍODO EM AVALIAÇÃO DE                /        /
ATÉ    /        /
DATA DE INÍCIO DO EXERCÍCIO NA CLASSE        /        /

**II – Em cada questão há 04 alternativas para avaliar a promoção do Professor municipal, segundo os respectivos critérios.**

<b>Atribuições</b>	<b>Sempre</b>	<b>Muitas Vezes</b>	<b>Algumas Vezes</b>	<b>Difícilmente</b>
Pontualidade (1)	8	5	3	1
Desempenho da função (5)	40	25	15	5
Iniciativa (1)	8	5	3	1
Eficiência (2)	16	10	6	2
Cursos (3)	24	15	9	3
Disciplina (3)	24	15	9	3

OBS – a indicação nos parênteses representam os pesos a serem aplicados na pontuação na avaliação.

**III - QUADRO GERAL DAS PONTUAÇÕES**

<b>ATRIBUIÇÕES</b>	<b>PONTUAÇÃO</b>
Pontualidade	1 à 8
Desempenho da função	5 à 40
Iniciativa	1 à 8
Eficiência	2 à 16
Cursos	3 à 24
Disciplina	3 à 24
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>Máximo pontos 120 - mínimo 15 pontos</b>

**IV - PLANILHAS DE PONTUAÇÃO**

**DAS ATIVIDADES DE MAGISTÉRIO**  
Avalie as atividades do Professor de acordo com os itens e quesitos seguintes marcados com um x:

1- Quanto à Pontualidade	Sempre	Muitas vezes	Algumas vezes	Difícilmente
a- Observa o horário de trabalho do início e do final do expediente?				

2- Quanto ao Desempenho da função	Sempre	Muitas vezes	Algumas vezes	Difícilmente
a- Há participação na elaboração dos projetos educacionais.				
b- O plano de trabalho é elaborado de acordo com a proposta pedagógica da escola				
c- Oportuniza avaliação dos alunos.				
d- Evidenciam experiência de aprendizagem adequada ao nível da classe.				
e- Apresenta conteúdos atualizados.				

3- Quanto a Iniciativa	Sempre	Muitas vezes	Algumas vezes	Difícilmente
a- Demonstra interesse na busca de conhecimentos inerentes ao cargo de professor ?				

4- Quanto a Eficiência	Sempre	Muitas vezes	Algumas vezes	Difícilmente
a- Evidência capacidade na resolução de tarefas ?				
b- Evidência a organização no seu local de trabalho?				

5 – Cursos	Sempre	Muitas vezes	Algumas vezes	Difícilmente
a- Participou em treinamento ou cursos com duração até 8 horas?				
b- Participou em treinamento ou cursos com duração até 20 horas?				
c- Participou em treinamento ou cursos com duração acima de 20 horas?				



6- Quanto à Disciplina	Sempre	Muitas vezes	Algumas vezes	Difícilmente
a- Observa atitude de respeito à sua chefia?				
b- Mantém a disciplina no trabalho?				
c- Há coleguismo e confiança com os demais colegas?				

**V- RESULTADO DA PONTUAÇÃO**

Atribuições	CLASSE – INTERSTÍCIO ( MÁXIMO DE PONTOS)					
	A	B	C	D	E	F
Pontualidade						
Desempenho da função						
Iniciativa						
Eficiência						
Curso						
Disciplina						
<b>Total Geral</b>						

**INFORMAÇÕES E SUGESTÕES DOS AVALIADORES:**

---



---



---



---



---



---



---



---



---



---



---

Maquiné.....de.....de .....

(assinatura dos membros da Comissão de Avaliação)

MANIFESTAÇÃO DO SERVIDOR AVALIADO:

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

Maquiné ..... de..... de .....

---

**Membro do Magistério**